

CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 004/2014

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ".

ERCIAS MUNIZ DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e, considerando que a Câmara Municipal não contempla em seu quadro funcional o cargo de motorista efetivo,

RESOLVE :

Artigo 1º - Fica autorizado o uso do veículo da Câmara Municipal de Juquiá, exclusivamente, pelos vereadores, bem como pelos servidores desta Edilidade local.

Artigo 2º - O uso do veículo observará à seguinte ordem de prioridade:

I- do Presidente da Câmara em missão de interesse do Município ou de representação do Legislativo;

II- dos Vereadores em missão de interesse do Município, de representação ou de interesse da população;

III- para participação de cursos, seminários e reuniões de interesse da Câmara ou do Município; e

IV- dos Servidores a serviço da Câmara.



Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail:camarajuquia@juquianet.com.br

Rua Martins Coelho. 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUOUJÁ – SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A solicitação de uso do veículo oficial da Câmara dar-se-á através de requisição padronizada na Secretaria da Câmara e dependerá de deferimento do Presidente.

§1º - As requisições a que se refere o artigo 3º "caput" deverão observar a ordem cronológica, com preferência à ordem estabelecida no artigo 2º e seus incisos, desta Portaria.

§2º- Das requisições deverão constar a razão, a data, o horário, o destino da viagem, bem como a identificação de acompanhante(s), quando houver..

§3° - Fica proibida a condução do veículo por pessoas estranhas à Administração Legislativa local.

Artigo 4º - Os vereadores e servidores, potenciais usuários do veículo, deverão apresentar à Secretaria da Câmara cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob pena de indeferimento do uso do veículo.

Artigo 5° - É obrigatório o preenchimento da planilha de controle de uso do veículo que será certificada pelo responsável pelo controle interno da Câmara.

Artigo 6° - O condutor será sempre responsabilizado por infrações de trânsito, bem como por uso irregular do veículo, devendo arcar com os prejuízos decorrentes do ato infracional com desconto em folha de pagamento.

Artigo 7º - O Presidente poderá autorizar o uso do veículo oficial da Câmara pelo Poder Judiciário em período eleitoral, designando, para tanto, servidor devidamente habilitado.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juquiá, 13 de maio de 2014.

ERCIAS MUNIZ DE LIMA – PRESIDENTE.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail:camarajuquia@juquianet.com.br Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br Rua Martins Coclho. 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUOTIÁ – SÃO PAULO